



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261

Home page: [www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

## DECRETO Nº 2883 DE 20 DE MAIO DE 2022

*“Declara Situação de Emergência NÍVEL II -- média intensidade nas áreas do Município afetadas por Tempestade local/convectiva – Chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4. conforme IN/MI 01/2012.”.*

O Senhor DIOGO FERRARI, Prefeito do Município de Rio do Oeste, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

### CONSIDERANDO:

I – Que a ocorrência de chuvas intensas ocorridas entre os dias 01 e 04 de maio de 2022, atingindo toda a bacia do Rio Itajaí do Oeste e todo o território do município, culminando em uma inundação de médio porte com deslizamentos, interdição de estradas vicinais e isolamento do município, tendo o Rio Itajaí do Oeste superado o nível nove metros e sessenta centímetros acima do normal, no dia 05 de maio às 17:00h;

II - Que motivado pela necessidade de atender as demandas relacionadas ao pronto atendimento e assistência aos municípios tendo em vista o risco eminente para diversas famílias que estão sendo monitoradas;

III – Que em decorrência dos danos humanos, sendo que mais de 70% da população do município foi afetada direta e indiretamente, danos materiais de grande porte no setor público e também no setor privado;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência NÍVEL II**.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarado **Situação de Emergência NÍVEL II** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como, **Tempestade local/convectiva – Chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4. conforme IN/MI nº 01/2012.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261

Home page: [www.riodooste.sc.gov.br](http://www.riodooste.sc.gov.br)

E-mail: [pmro@riodooste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodooste.sc.gov.br)

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.


§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativamente à data de 04 de maio de 2022, devendo vigorar por 180 dias.

Rio do Oeste-SC, 20 de maio de 2022

*Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM em 20 de maio de 2022*

  
**DIOGO FERRARI**  
Prefeito de Rio do Oeste